



MENSAGEM Nº 28/97

Barueri, 21 de agosto de 1997.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação às alíneas "a" e "c", do artigo 2º, da Lei nº 807, de 13 de dezembro de 1991.

Mencionada lei, dentre outra disposição, estabeleceu as penalidades pelo não pagamento do preço público a que alude o Decreto nº 2.953, de 5 de março de 1991, nas condições nele especificadas.

A alínea "a" fixou a multa de 20% (vinte por cento), o que, na atual conjuntura econômica, de absoluto controle da inflação, é por demais excessivo.

Já a alínea "c" estipulou a atualização do débito com base na Taxa Referencial Diária (TRD), taxa esta criada à época em que os índices inflacionários eram altíssimos.

Como se vê, ambos os dispositivos necessitam de ser adequados ao atual quadro da economia nacional, de inflação praticamente inexistente.

Assim, tenciona-se reduzir a multa de 20% (vinte por cento) para 5% (cinco por cento), bem como estabelecer critério de atualização com base na UFIR, hoje, de variação anual.

Os propósitos do projeto de lei são o de não penalizar excessivamente os devedores da Fazenda Municipal, sem, contudo, desestimulá-los a deixar de cumprir suas obrigações fiscais.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



0 475
Fis: N.º 02
Proc. N.º 459/97
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

RECEBIDO

001668 0097 25 11 03

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

Exmo. Sr.
WAINÉ AMARO BILLAFON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.